



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0115/22 - PLL Nº 062/22

Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais, voltada aos educandos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e a seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – orientar sobre o funcionamento da *internet* e das redes sociais, abordando seus benefícios e malefícios, bem como conscientizar sobre seu uso adequado;

II – orientar sobre formas de identificação de conteúdos maliciosos, de violência, de pedofilia, de incentivo à formação de grupos extremistas de disseminação do ódio e de *fake news* (informações falsas) disseminadas na *internet* e em redes sociais;

III – orientar sobre medidas para proteção dos dados de crianças e de adolescentes na *internet* e em redes sociais; e

IV – prevenir e combater a dependência digital, elaborando estratégias para abordar o tema da saúde mental dos estudantes e de seu sofrimento psíquico, sua prevenção, e a disponibilização de espaços de escuta e de acolhimento, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º São ações da Política instituída por esta Lei:

I – a realização de debates, painéis, palestras, cursos, oficinas e outras atividades afins sobre os temas de que trata esta Lei voltados aos educandos e seus familiares;

II – a formação continuada de educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino sobre os temas de que trata esta Lei, bem como para identificação da dependência digital entre os educandos; e

III – a realização de campanhas públicas de conscientização acerca do uso adequado da *internet* e das redes sociais, seus riscos e as medidas de prevenção para o combate à dependência digital.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no currículo das escolas públicas municipais de ensino fundamental os conteúdos de que trata esta Lei, após estudo realizado pelo Executivo Municipal e parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 2025, que trata da utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador (a)**, em 05/03/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 05/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 05/03/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/03/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 07/03/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 07/03/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0862986** e o código CRC **0B4FA828**.